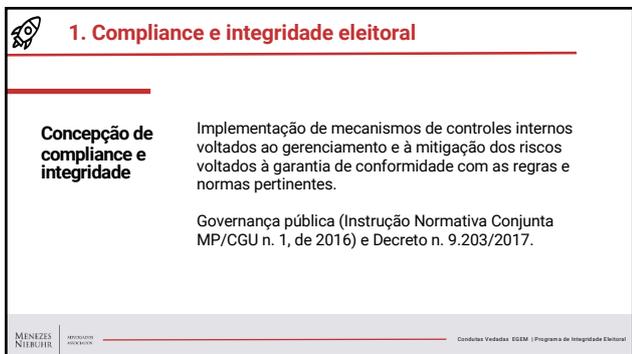




1



2



3

1. Compliance e integridade eleitoral

Por que integridade eleitoral?

As eleições municipais impactam de maneira bastante intensa a vida do Município e fazem com que as disputas ingressem no dia-a-dia das atividades do Município.

Os ilícitos eleitorais ensejam graves sanções aos envolvidos e, em relação aos candidatos, os mesmos são afetados pela simples condição de **beneficiários**.

MENEZES NEUBERGER advocacia integrada Condutas Vedadas - ESEM | Programa de Integridade Eleitoral

4

1. Compliance e integridade eleitoral

CICLOS

01 ANÁLISE DE RISCO

02 IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA

03 EXECUÇÃO DO PROGRAMA

04 MONITORAMENTO

05 AJUSTES CORREÇÕES

MENEZES NEUBERGER advocacia integrada Condutas Vedadas - ESEM | Programa de Integridade Eleitoral

5

1. Compliance e integridade eleitoral

Análise de riscos

- Identificação das condutas vedadas e das hipóteses configuradoras de abuso de poder político
- Diagnóstico dos setores/segmentos de maior vulnerabilidade de acordo com a realidade local
- Identificação de mecanismos de mitigação dos riscos
- Fixação de diretrizes/orientações setoriais

MENEZES NEUBERGER advocacia integrada Condutas Vedadas - ESEM | Programa de Integridade Eleitoral

6

 **1. Compliance e integridade eleitoral**

Implementação e Execução do Programa

- Treinamento com todos os servidores envolvidos em cada um dos segmentos de maior vulnerabilidade
- Desenvolvimento de cultura de conformidade
- Criação de ferramentas de notificações e de enfrentamentos de desconformidades

MENEZES NEUBER ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO Condições Vedadas - EGEM | Programa de Integridade Eleitoral

7

 **1. Compliance e integridade eleitoral**

Monitoramento e ajustes/correções

- Monitoramento contínuo das atividades durante o período eleitoral
- Aplicação de política de consequências e ajustes dos mecanismos de monitoramento

MENEZES NEUBER ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO Condições Vedadas - EGEM | Programa de Integridade Eleitoral

8

 **2. Condutas vedadas e abuso de poder político**

Qual o conceito legal de conduta vedada?

Lei n. 9.504/97 (arts. 73 a 78)

*Art. 73. São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas **tendentes** a afetar a **igualdade de oportunidades** entre candidatos nos pleitos eleitorais.*

MENEZES NEUBER ASSOCIAÇÃO CONDOMÍNIO Condições Vedadas - EGEM | Programa de Integridade Eleitoral

9

2. Condutas vedadas e abuso de poder político

Lei Complementar n. 64/90

Qual o conceito legal de abuso de poder ?

Art. 19. As transgressões pertinentes à origem de valores pecuniários, **abuso do poder econômico ou político, em detrimento da liberdade de voto, serão apuradas [...]**

Parágrafo único. A apuração e a punição das transgressões mencionadas no caput deste artigo terão o objetivo de proteger a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou do abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta, indireta e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

MENEZES NEUBERGER advocacia advocacia Condutas Vedadas - ESEM | Programa de Integridade Eleitoral

10

2. Condutas vedadas e abuso de poder político

Característica comum destes ilícitos eleitorais

O ilícito eleitoral é caracterizado pela utilização da máquina "administrativa ou de recursos estatais em proveito de candidatura, ainda que aparentemente haja benefício à população"

A principal distinção entre ambos está relacionada ao bem jurídico tutelado:

igualdade de oportunidade entre os candidatos
vs.
legitimidade/normalidade das eleições

MENEZES NEUBERGER advocacia advocacia Condutas Vedadas - ESEM | Programa de Integridade Eleitoral

11

2. Condutas vedadas e abuso de poder político

Características das condutas vedadas

- Comportamentos definidos de forma objetiva pela Lei Geral das Eleições (Lei n. 9.504/97)
- Como regra, é desnecessária a demonstração da intenção (dolo) do agente que a realiza
- Presunção legal de lesão ao equilíbrio do pleito eleitoral, independentemente da demonstração de gravidade.

MENEZES NEUBERGER advocacia advocacia Condutas Vedadas - ESEM | Programa de Integridade Eleitoral

12

2. Condutas vedadas e abuso de poder político

Inaplicabilidade a situações irrelevantes

“o evento considerado tenha aptidão para lesionar o bem jurídico protegido em fogo, no caso, a igualdade da disputa”

“12. A mera utilização de linha telefônica do Palácio do Planalto, para **único telefonema**, e o uso de computador do mesmo local para envio de **apenas uma mensagem eletrônica**, de conta pessoal e não institucional, não têm o condão de repercutir no bem jurídico tutelado, qual seja, a lisura e a isonomia do pleito eleitoral.” (TSE, Rep. 665-22.2014.6.00.000, Rel. Min. Herman Benjamin, j. em 1.10.2014)

MENEZES NERUBI advogado associado Condutas Vedadas - ESEM | Programa de Integridade Eleitoral

13

2. Condutas vedadas e abuso de poder político

Sujeito passivo: agentes públicos + beneficiados

Art. 73, § 1º Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional.

MENEZES NERUBI advogado associado Condutas Vedadas - ESEM | Programa de Integridade Eleitoral

14

2. Condutas vedadas e abuso de poder político

Período em que é caracterizada a conduta vedada

Não definido expressamente	Art. 73, incs I (bens), II (materiais/serviços) e III (pessoas)
Três meses antes da eleição	Art. 73, inc. VI (transferências, propaganda e pronunciamentos) e art. 75 e 77 (inaugurações)
Três meses até a posse	Art. 73, inc. V (movimentação de pessoal)
Convenção até a posse	Art. 73, inc. VIII (revisão geral de remuneração)
Durante o ano eleitoral	Art. 73, inc. IV e § 10 (programas sociais) e Caracterização de Abuso de Poder

MENEZES NERUBI advogado associado Condutas Vedadas - ESEM | Programa de Integridade Eleitoral

15

3. Utilização de Recursos Públicos em Campanhas

Hipóteses abarcadas neste grupo

- Cessão e Uso de Bens Públicos (art. 73, inc.I)
- Uso de materiais e Serviços (art. 73, inc. II)
- Cessão de servidor público (art. 73, inc. III)

MENEZES NEUBERGER advocacia advocacia Condutas Vedadas - CGM | Programa de Integridade Eleitoral

16

3. Utilização de Recursos Públicos em Campanhas

Cessão e Uso de Bens Públicos

*I - ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, **bens móveis ou imóveis** pertencentes à administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios, ressalvada a realização de convenção partidária;*

*§ 2º A vedação do inciso I do caput não se aplica ao uso, em campanha, de transporte oficial pelo Presidente da República, obedecido o disposto no art. 76, nem ao uso, em campanha, pelos candidatos a reeleição de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador e Vice-Governador de Estado e do Distrito Federal, **Prefeito e Vice-Prefeito**, de suas **residências oficiais** para realização de contatos, encontros e reuniões pertinentes à **própria campanha**, desde que não tenham caráter de ato público.*

MENEZES NEUBERGER advocacia advocacia Condutas Vedadas - CGM | Programa de Integridade Eleitoral

17

3. Utilização de Recursos Públicos em Campanhas

Cessão e Uso de Bens Públicos

Consideração bens públicos - bens particulares afetados ao serviço público (transporte escolar, maquinário alugado para prefeitura, etc)

Utilização de máquina de xerox para copiar material de propaganda eleitoral (TSE n. Ag n. 5694/SP, DJ de 30.9.2005)

- Cuidados referentes aos recursos públicos
 - Celulares funcionais, deslocamentos em veículos oficiais, postagens nas redes sociais através de computadores e rede da Prefeitura, reuniões políticas em prédios públicos.

MENEZES NEUBERGER advocacia advocacia Condutas Vedadas - CGM | Programa de Integridade Eleitoral

18

3. Utilização de Recursos Públicos em Campanhas

Cessão e Uso de Bens Públicos

Mera indicação de número de telefone da prefeitura no DRAP não caracteriza a infração do art. 73, inc. I (TSE, REspE 32372, Rel. Min. Admar Gonzaga, DJe de 4.4.19).

Imprescindível a prova de que houve a efetiva utilização do telefone do Município para a realização de campanha eleitoral (TRE/SC, Ac. 32.786, RE n. 71440/Schroeder, Rel. Luísa Gamba, 9.10.17)

MENEZES NEUBERGER advocacia integrada Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

19

3. Utilização de Recursos Públicos em Campanhas

Uso de Materiais e Serviços

*II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que **excedam as prerrogativas** consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;*

- Utilização de material e serviços custeados pelo erário público
- Participação em eventos públicos de mandatários no exercício da função pública (cerimonial, segurança, etc, não se envolvendo em atos de campanha)

MENEZES NEUBERGER advocacia integrada Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

20

3. Utilização de Recursos Públicos em Campanhas

Uso de Materiais e Serviços

*II - usar materiais ou serviços, custeados pelos Governos ou Casas Legislativas, que **excedam as prerrogativas** consignadas nos regimentos e normas dos órgãos que integram;*

- Utilização de material e serviços custeados pelo erário público (p.ex., fotografias disponibilizadas em sites institucionais)
- Participação em eventos públicos de mandatários no exercício da função pública (cerimonial, segurança, etc, não se envolvendo em atos de campanha)

MENEZES NEUBERGER advocacia integrada Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

21

3. Utilização de Recursos Públicos em Campanhas

Uso de Materiais e Serviços

- Utilização regular de trabalhos gráficos pela Câmara de Deputados, em ano eleitoral, "desde que relativos à atividade parlamentar e com obediência às normas estabelecidas em ato da Mesa, vedada sempre qualquer mensagem que tenha conotação de propaganda eleitoral" (TSE, Ac. n. 20.217, de 2.6.1998).
- Mas esse impresso não pode ser utilizado/distribuído durante a campanha eleitoral (TRE-SC, Ac. n.30.333, Rep. 101893, j. em 10.12.2014, Rel. Juiz Fernando Vieira Luiz).

MENEZES NEUBERGER advocacia integrada Condutas Vedadas - CGM | Programa de Integridade Eleitoral

22

3. Utilização de Recursos Públicos em Campanhas

Cessão de Servidores Públicos

III - ceder servidor público ou empregado da administração direta ou indireta federal, estadual ou municipal do Poder Executivo, ou usar de seus serviços, para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal, salvo se o servidor ou empregado estiver licenciado;

- A regra não impede o engajamento político pelos servidores públicos, eles continuam tendo o direito exercer livremente suas preferências e participar ativamente de campanhas eleitorais.

MENEZES NEUBERGER advocacia integrada Condutas Vedadas - CGM | Programa de Integridade Eleitoral

23

3. Utilização de Recursos Públicos em Campanhas

Cessão de Servidores Públicos

- A vedação não se aplica aos servidores públicos do Poder Legislativo
 - Servidor da Câmara Legislativa federal engajado em campanha em eleições municipais (TRE/SC, Ac. 28.674, RE n. 62874, Ituporanga, Rel. Des. Luiz César Medeiros, j. em 16.9.2013)
 - Servidor do Poder Executivo cedido ao Poder Legislativo para exercer cargo comissionado não pode ser excluído da incidência da vedação do art. 73, inc. III (TRE/SC, Ac. 30.146, RE n. 31392, Baln. Camboriú, Rel. Juiz Carlos Góes, j. em 23.9.2014)

MENEZES NEUBERGER advocacia integrada Condutas Vedadas - CGM | Programa de Integridade Eleitoral

24

3. Utilização de Recursos Públicos em Campanhas

Cessão de Servidores Públicos

- Servidores efetivos podem se licenciar (interesses particulares, férias e licença-prêmio) e os comissionados podem ser desligados.
- Servidores em efetivo exercício:
 - Fora do horário de expediente
 - Não podem fazer campanha a pretexto do exercício funcional (visitas do PSF, p.ex.)

MENEZES NEUBERGER advocacia eletrônica Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

25

3. Utilização de Recursos Públicos em Campanhas

Cessão de Servidores Públicos

- Expediente diferenciado (horário de verão).
 - Redução do horário de expediente não configura prática de conduta vedada sem a demonstração da intenção de benefício da candidatura (TSE, RO n. 178849, Cuiabá, Rel. Min. Luís Roberto Barroso, j. em 7.11.2018).

MENEZES NEUBERGER advocacia eletrônica Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

26

4. Restrições de contratação de Pessoal e políticas de RH

V - nomear, contratar ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens ou por outros meios dificultar ou impedir o exercício funcional e, ainda, ex officio, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que o antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade de pleno direito, ressalvados:

- A vedação geral se aplica em relação aos servidores efetivos, aos empregados públicos e aos temporários
- A vedação não atinge a contratação de estagiários (TRE-MG, Ac. 7.723, PSS de 22.9.2008), em que pese a contratação não-usual já foi reconhecida como ilícito (TRE-PI, Ac. 466C, PSS 4.11.2002)

MENEZES NEUBERGER advocacia eletrônica Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

27

4. Restrições de contratação de Pessoal e políticas de RH

a) a nomeação ou exoneração de cargos em comissão e designação ou dispensa de funções de confiança;

- SUPOSTA EXONERAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS EM PERÍODO VEDADO - CARGOS EM COMISSÃO DE LIVRE NOMEAÇÃO - AUSENTE POSSÍVEL AFRONTA AO ART. 73, V, DA LEI N. 9.504/1997 - CONDUTA SEM GRAVIDADE SUFICIENTE PARA CONFIGURAR O ABUSO DO PODER DE AUTORIDADE - NÃO CARACTERIZAÇÃO. (TRE-SC, Ac. 29.220, Nova Erechim/SC, j. 23.9.2014)

Por isso mesmo a exoneração de apenas três servidores ocupantes de cargos de confiança do Executivo Municipal, ainda que motivada por razões eleitorais, não tipifica o abuso de autoridade de natureza eleitoral, notadamente quando ausente prova segura de que foram organizadas reuniões com contingente significativo de outros servidores comissionados com esse mesmo intuito" [TRESO. Acórdão n. 28.143, de 26.4.2013, rel. Juiz Luiz Cezar Medeiros]

MENEZES NERUBER serviços essenciais Condições Vedadas - GGSM | Programa de Integridade Eleitoral

28

4. Restrições de contratação de Pessoal e políticas de RH

b) a nomeação para cargos do Poder Judiciário, do Ministério Público, dos Tribunais ou Conselhos de Contas e dos órgãos da Presidência da República;

c) a nomeação dos aprovados em **concursos públicos homologados até o início daquele prazo;**

e) a transferência ou remoção ex officio de militares, policiais civis e de agentes penitenciários;

MENEZES NERUBER serviços essenciais Condições Vedadas - GGSM | Programa de Integridade Eleitoral

29

4. Restrições de contratação de Pessoal e políticas de RH

d) a nomeação ou contratação necessária à instalação ou ao funcionamento inadiável de **serviços públicos essenciais**, com prévia e expressa autorização do **Chefe do Poder Executivo;**

7. O conceito de "serviço público essencial" é interpretado pela jurisprudência do Tribunal Superior Eleitoral de maneira restritiva, abrangendo apenas aqueles relacionados à sobrevivência, saúde ou segurança da população. Exclui-se, portanto, a contratação de profissionais das áreas de educação e assistência social. Precedentes.

8. Embora os serviços de educação sejam de relevante interesse público, o legislador optou por critério diverso para excepcionar a regra do art. 73, inciso V, da Lei das Eleições. Não pode o julgador, diante da opção legislativa, substituí-la por regra que, em seu juízo, lhe parece mais justa ou adequada, sob pena de ofensa ao princípio democrático (art. 2º da CF/88).

(TSE, REspE n.38704, Rel. Min. Edson Fachin, DJE de 20.9.2019)

MENEZES NERUBER serviços essenciais Condições Vedadas - GGSM | Programa de Integridade Eleitoral

30

4. Restrições de contratação de Pessoal e políticas de RH

- Revisão geral de remuneração

*VIII - fazer, na circunscrição do pleito, revisão geral da remuneração dos servidores públicos que **exceda a recomposição da perda de seu poder aquisitivo ao longo do ano da eleição**, a partir do início do prazo estabelecido no art. 7º desta Lei e até a posse dos eleitos.*

- A vedação, a rigor, só se impõe desde a data prevista para a realização das convenções partidárias (180 dias, Res. TSE n. 22.252, de 20.6.2006)
- A vedação não obsta a reestruturação de carreira (TSE, Res. 21054, de 2.4.2002)

MENEZES NEUBERGER advocacia advocacia Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

31

5. Execuções de programas sociais em anos eleitorais

§ 10. No ano em que se realizar eleição, **fica proibida a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública, exceto nos casos de [1] calamidade pública, de estado de emergência ou de [2] programas sociais autorizados em lei, e já em execução orçamentária no exercício anterior, casos em que o Ministério Público poderá promover o acompanhamento de sua execução financeira e administrativa.**

- Calamidade pública e estado de emergência devem ser devidamente documentados
- As gratuidades e benefícios devem se circunscrever à área afetada e à natureza da situação verificada
- Acompanhamento ministerial (aconselhável)

MENEZES NEUBERGER advocacia advocacia Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

32

5. Execuções de programas sociais em anos eleitorais

- Requisitos para manutenção de programas sociais:
 - Previsão em lei (em sentido formal)
 - Em execução orçamentária no ano anterior
 - Ampliação do benefício e/ou quantidade no ano eleitoral é possível (desde que não seja desproporcional, com aptidão para afetar o desequilíbrio do pleito)

MENEZES NEUBERGER advocacia advocacia Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

33

5. Execuções de programas sociais em anos eleitorais

"3. Consignado pela Corte Regional que "no ano anterior ao da eleição de 2012, a Prefeitura de Massaranduba somente **tinha autorização legal para custear o transporte de macadame**, não podendo utilizar receita do orçamento para adquirir esse material com o intuito de distribuí-lo gratuitamente a produtores rurais para fins de incentivo". Consignada, também, a **inobservância dos requisitos instituídos em lei** para concessão do benefício.

4. Não se trata, portanto, de mera ampliação de programa social já em execução no anterior ao pleito de 2012, mas da entrega de novo benefício, cuja autorização legislativa sobreveio apenas em dezembro de 2011, a obstar a sua execução ao longo deste mesmo exercício financeiro."
(TSE, REspe nº 3611, Rel. Min. Rosa Weber, DJe, t. 153, de 02.8.2018)

MENEZES NERUBER | serviços jurídicos | Condições Votadas - GGSM | Programa de Integridade Eleitoral

34

5. Execuções de programas sociais em anos eleitorais

- Repasse de subvenção social para entidades civis (mediante lei)
 - Matéria controvertida:
 - lei autorizativa e repasses anteriores autorizam o repasse em ano eleitoral (possibilidade) (TRE/SC, Ac. 28.051, Gaspar, j. em 4.3.2013, Rel. Juiz Marcelo Ferreira)
 - repasse para entidades para realização de eventos, já realizados anteriormente e com autorização legal (impossibilidade) (TRE/SC, Ac. 28.065, Palmitos, j. em 6.3.2013, Rel. Juíza Barbara Lebarbechon)

MENEZES NERUBER | serviços jurídicos | Condições Votadas - GGSM | Programa de Integridade Eleitoral

35

5. Execuções de programas sociais em anos eleitorais

- Não caracterização de programa social vedado quando a lei exige contrapartida

18. Todavia, consoante a jurisprudência deste Tribunal, inexistente afronta ao inciso IV na hipótese em que não há distribuição gratuita de bem ou serviço de caráter social, como no caso do Minha Casa Minha Vida, em que se exigem contrapartidas - inclusive financeiras - dos beneficiários (Lei 11.877/2009).

(RO nº 317348, Acórdão, Rel. Min. Jorge Mussi, DJE, t. 97, DJe. 17/05/2018)

MENEZES NERUBER | serviços jurídicos | Condições Votadas - GGSM | Programa de Integridade Eleitoral

36

 **5. Execuções de programas sociais em anos eleitorais**

- **Benefícios fiscais (subsunção ao art. 73, § 10)**
 - Instituição de gratuidade (a previsão de remissão de IPVA de motonetas, quando exija contrapartida não enseja a incidência da regra)
 - Renúncia fiscal decorrente de imposição de gratuidade decorrente de norma que lhe é imposta (Renúncia fiscal decorrente do Convênio 39/2014 do CONFAZ)
 - Reedição de programa de incentivo para quitação de dívidas já existente em anos anteriores (adoção dos mesmos parâmetros).

MENEZES NEUBERGER advocacia estratégica Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

37

ESTRUTURA DA APRESENTAÇÃO

-  **6. Transferências voluntárias**
-  **7. Comunicação social e publicidade institucional**
-  **8. Redes sociais e mídias sociais**
-  **9. Festividades e Inauguração de obras públicas**
-  **10. Sanções e responsabilização por ilícitos eleitorais**

MENEZES NEUBERGER advocacia estratégica Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

38

 **6. Transferências voluntárias**

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

a) realizar **transferência voluntária** de recursos da União aos Estados e Municípios, e dos Estados aos Municípios, sob pena de nulidade de pleno direito, [1] ressalvados os recursos destinados a cumprir **obrigação formal preexistente para execução de obra ou serviço em andamento e com cronograma prefixado**, e os [2] destinados a atender **situações de emergência e de calamidade pública**;

MENEZES NEUBERGER advocacia estratégica Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

39

 **6. Transferências voluntárias**

- Os serviços (a que se destinam os recursos) já devem estar iniciados fisicamente (TSE, Ac. 25.324, de 7.2.2006)
- A regra restritiva não se destina aos repasses ocorridos às entidades jurídicas de direito privado (TSE, Ac. 266, de 9.12.2004)
- A limitação não impede que o Município realize regularmente suas licitações e execução de obras, desde que sejam executadas com recursos próprios, oriundos de financiamentos, ou ainda, cujos repasses já foram realizados previamente ao período vedado.

MENEZES NERUBER | SERVIÇOS ELEITORAIS | Condutas Vedadas - CSEM | Programa de Integridade Eleitoral

40

 **7. Comunicação social e publicidade institucional**

Publicidade institucional

- Período pré-eleitoral (permitida)
- Período eleitoral (vedada)

Desafio à publicidade institucional

- Impessoalidade ("promoção pessoal")
- "caráter educativo, informativo ou de orientação social" (art. 37, § 1º da CF)

MENEZES NERUBER | SERVIÇOS ELEITORAIS | Condutas Vedadas - CSEM | Programa de Integridade Eleitoral

41

 **7. Comunicação social e publicidade institucional**

Hipóteses legais relacionadas à publicidade institucional

[1] Proibição de veiculação de publicidade institucional nos três meses que antecedem ao pleito eleitoral (**Art. 73, inc. VI, "b"**)

[2] Extrapolar limite de gastos com publicidade institucional no ano eleitoral (**Art. 73, inc. VII**)

[3] Prática de ato (publicidade ou não) que atente contra o princípio da impessoalidade (art. 37, § 1º da Constituição Federal) (**Art. 74**)

MENEZES NERUBER | SERVIÇOS ELEITORAIS | Condutas Vedadas - CSEM | Programa de Integridade Eleitoral

42

 **7. Comunicação social e publicidade institucional**

Veiculação de publicidade institucional no período eleitoral

Art. 73, inc. V, "b" com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral

- **Exceções:**
- propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado
- caso de grave e urgente necessidade pública + autorização prévia JE

MENEZES NEUBERGER advocacia advocacia Condutas Vedadas - CGM | Programa de Integridade Eleitoral

43

 **7. Comunicação social e publicidade institucional**

- Permanência de publicidade durante o período vedado

2. A permanência de publicidade institucional durante o período vedado é suficiente para que se aplique a multa prevista no art. 73, § 4º, da Lei nº 9.504/97, sendo irrelevante que a peça publicitária tenha sido autorizada e afixada em momento anterior. Precedentes.

- Irrelevância da finalidade da publicidade

3. Nos termos da jurisprudência desta Corte Superior e do art. 73, VI, b, da Lei das Eleições, o caráter eleitoral da publicidade institucional é irrelevante para a incidência da vedação legal.

(TSE, Recurso Especial Eleitoral n. 3283-85, Rel. Min. Henrique Neves, p. em 3.3.16)

MENEZES NEUBERGER advocacia advocacia Condutas Vedadas - CGM | Programa de Integridade Eleitoral

44

 **7. Comunicação social e publicidade institucional**

- Cuidados a serem adotados pela Equipe de Comunicação

Retirada de toda a publicidade institucional veiculada no período de três meses que antecede ao pleito eleitoral.

Situações mais críticas:

- ❖ placas promocionais em locais de amplo acesso e visualização da população (paradas de ônibus, vias públicas, praças);
- ❖ revistas de "prestação de contas" veiculadas e distribuídas pelo Município
- ❖ enaltecimento da administração e/ou veiculação de slogans

MENEZES NEUBERGER advocacia advocacia Condutas Vedadas - CGM | Programa de Integridade Eleitoral

45

7. Comunicação social e publicidade institucional

Peculiaridades: placas de obras públicas

"Publicidade institucional - manutenção de placas em obras públicas no período vedado pela legislação - material publicitário meramente informativo - ausência de conotação promocional. Não caracterização de conduta vedada." (TRE-SC, RE n. 322-02, j. em 30.11.16, Rel. Ana Blas).

A manutenção de placas de obras públicas durante o período de campanha eleitoral que não se limitem a fornecer dados de caráter estritamente informativo, contendo expressões de cunho valorativo e enaltecedor das ações do gestor público como instrumento de autopromoção administrativa, implica a prática da conduta vedada (TRE-SC, RE n. 608-45, j. em 28.7.14, Rel. Des. Sérgio Baasch Luz)

MENEZES NERUBER | advocacia | Condições Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

46

7. Comunicação social e publicidade institucional

Gastos com publicidade no ano eleitoral:

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito,

- Cálculo baseado nas despesas liquidadas
- Publicações legais serão excluídas do cálculo
- Dispersão de despesas com publicidade em diferentes rubricas
- Risco: despesas com serviços de terceiros não registradas como gasto com publicidade

MENEZES NERUBER | advocacia | Condições Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

47

7. Comunicação social e publicidade institucional

Consequências jurídicas

- Critérios para aplicação do princípio da proporcionalidade:
 - Valores absolutos gastos com publicidade (comparado com outros gastos)
 - Aumento da publicidade no último ano
 - Tipo de material publicitário utilizado e potencialidade de interferir na imagem (positiva) do administrador
 - Desbordamento da finalidade eminentemente informativa e utilização de estratégia de divulgação massiva
- Multa ou cassação de registro/mandato

MENEZES NERUBER | advocacia | Condições Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

48

 **7. Comunicação social e publicidade institucional**

Ofensa ao princípio da impessoalidade e publicidade institucional

Art. 74. Configura abuso de autoridade, para os fins do disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 64 de 18 de maio de 1990, a infringência do disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, ficando o responsável, se candidato, sujeito ao cancelamento do registro ou do diploma. .

- § 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter **caráter educativo, informativo ou de orientação social**, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem **promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos**.
- A ofensa à impessoalidade de maneira pontual não configura, automaticamente, abuso de poder de autoridade. O contexto e a repercussão do ilícito na disputa eleitoral são levados em conta.

MENEZES NEUBER | advogado | CONSTITUCIONAL | Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

49

 **7. Comunicação social e publicidade institucional**

Aspectos relacionados à propaganda institucional que podem contribuir para a configuração de abuso de poder

- Confusão entre publicidade institucional e a promoção pessoal do gestor público (ofensa à impessoalidade)
- Adoção de símbolos, cores e slogans na administração municipal que reproduzam/sejam associadas com a campanha eleitoral do gestor.
- Concentração de veiculação de publicidade em áreas com maior vulnerabilidade social.
- Massificação da publicidade institucional promocional no primeiro semestre do ano eleitoral

MENEZES NEUBER | advogado | CONSTITUCIONAL | Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

50

 **7. Comunicação social e publicidade institucional**

Aspectos relacionados à propaganda institucional que podem contribuir para a configuração de abuso de poder

- Utilização de recursos públicos na construção da propaganda eleitoral (imagens privilegiadas, documentos públicos, pessoal da equipe de produção, etc)
- Gastos em valores absolutos com publicidade institucional que, mesmo dentro do limite legal, revelam-se com aptidão para atentar contra a igualdade de oportunidades.

MENEZES NEUBER | advogado | CONSTITUCIONAL | Condutas Vedadas - CGEM | Programa de Integridade Eleitoral

51

8. Redes e mídias sociais oficiais durante o período eleitoral



Moderação cuidadosa nas postagens que permitem interação (Facebook, YouTube e Twitter).

Inabilitação provisória (e/ou durante os períodos noturnos, feriados e finais de semana) nas áreas de interação das redes sociais

Proibição de postagem de quaisquer fotos e/ou logomarcas e/ou imagens

MENEZES NETUNO | SERVIÇOS ELEITORAIS | Condições Vedadas - CSEM | Programa de Integridade Eleitoral

55

8. Redes e mídias sociais oficiais durante o período eleitoral

Edição de atos normativos de orientação referentes aos serviços de comunicação durante o período eleitoral

- <http://www.secom.gov.br/acesso-a-informacao/legislacao/arquivos-de-instrucoes-normativas/INSecom012018.pdf>
- http://www.ppe.sc.gov.br/imagens/documentos/Manual_das_Fleicoes_2018_.pdf

Autorização judicial para liberação de campanhas publicitárias específicas

- <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2018/julho/liberada-veiculacao-de-campanhas-institucionais-do-governo-federal>

MENEZES NETUNO | SERVIÇOS ELEITORAIS | Condições Vedadas - CSEM | Programa de Integridade Eleitoral

56

9. Festividades e Inauguração de obras públicas

Normas referentes às inaugurações

Art. 75. Nos três meses que antecederem as eleições, na realização de inaugurações é vedada a **contratação de shows artísticos pagos com recursos públicos**.

Art. 77. É proibido a qualquer **candidato comparecer**, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, a inaugurações de obras públicas.

MENEZES NETUNO | SERVIÇOS ELEITORAIS | Condições Vedadas - CSEM | Programa de Integridade Eleitoral

57

9. Festividades e Inauguração de obras públicas

Festividades da cidade

- CARTAZ QUE DIVULGA FESTIVIDADE MUNICIPAL - MENÇÃO AO APOIO DA PREFEITURA - NÃO-CONFIGURAÇÃO.

Não se tratando da propaganda de atos, programas, obras, serviços ou campanhas de órgãos públicos, mas de divulgação de festa tradicionalmente realizada no município, apoiada pela Prefeitura, não há que se falar em publicidade institucional. (TRE/SC, RE n 1500, ACÓRDÃO n 19438 de 21.9.2004, Rel. Sebastião Ogê Muiz, PSESS - em 21/09/2004).

MENEZES NERUBER serviços eletrônicos Condições Vedadas - EGEM | Programa de Integridade Eleitoral

58

10. Sanções e responsabilização por ilícitos eleitorais

Sanções Eleitorais (conduta vedada)

§ 4º O descumprimento do disposto neste artigo acarretará a **suspensão imediata da conduta vedada**, quando for o caso, e sujeitará os responsáveis a **multa no valor de cinco a cem mil UFIR**.

§ 5º Nos casos de descumprimento do disposto nos incisos do caput e no § 10, sem prejuízo do disposto no § 4º, o candidato beneficiado, agente público ou não, ficará sujeito à **cassação do registro** ou do diploma.

§ 8º Aplicam-se as sanções do § 4º aos agentes públicos responsáveis pelas condutas vedadas e aos partidos, coligações e candidatos que delas se beneficiarem.

MENEZES NERUBER serviços eletrônicos Condições Vedadas - EGEM | Programa de Integridade Eleitoral

59

10. Sanções e responsabilização por ilícitos eleitorais

Sanções Eleitorais (abuso de poder)

*XIV – julgada procedente a representação, [...], o Tribunal **declarará a inelegibilidade** do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes **sanção de inelegibilidade** para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da **cassação do registro ou diploma do candidato** diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, [...]*

MENEZES NERUBER serviços eletrônicos Condições Vedadas - EGEM | Programa de Integridade Eleitoral

60

10. Sanções e responsabilização por ilícitos eleitorais

Apurações de ilícitos administrativos e criminais

Art. 73, § 7º As condutas enumeradas no caput caracterizam, ainda, atos de improbidade administrativa, a que se refere o [art. 11, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992](#), e sujeitam-se às disposições daquele diploma legal, em especial às cominações do art. 12, inciso III.

Art. 22, inc. XIV (in fine) "determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar,"

MENEZES NIEBUHR ADVOGADOS ASSOCIADOS Condutas Vedadas - EGM - Programa de Integridade Eleitoral

61

MENEZES NIEBUHR | ADVOGADOS ASSOCIADOS

Luiz Magno Pinto Bastos Junior
luizmagno@mnadvocacia.com.br
(48) 99933-9505 (WhatsApp)

62